



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNIÃO DA SERRA
CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO

CONTAS DO PODER LEGISLATIVO

EXERCÍCIO DE 2012

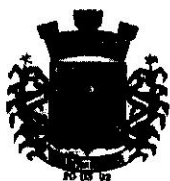
Tendo em vista o atendimento à exigência da Resolução 544/00 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, artigo 115, inciso I, alínea "b", informa-se que acompanhamos os trabalhos atinentes ao controle interno do Poder Legislativo do Município de União da Serra, cabendo, de início, destacar que:

a) a Unidade Central de Controle Interno do Município de União da Serra, foi criado pela Lei Municipal n.º 360/2001 e reestruturada pela Lei n.º 923/2011, e seus Membros foram nomeados por intermédio da Portaria n.º 135/2008

b) a responsabilidade pelo sistema de controle cabe à Administração, nos termos da Constituição da República, artigos 74 e 31 e Lei Municipal n.º 923/2011;

c) a responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada Chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Carta Magna no § 1º do artigo 74;

d) a responsabilidade da Unidade de Controle Interno reside na coordenação técnica dos setores, entidades e Poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNIÃO DA SERRA
CONTROLE INTERNO


No Exercício Financeiro de 2012, os trabalhos da Unidade Central de Controle, no que se refere ao Poder Legislativo, atingiram as seguintes atividades:

- 1) acompanhamento da execução orçamentária do Legislativo;**
- 2) análise quanto à classificação e utilização dos limites dos créditos orçamentários;**
- 3) verificação de diárias ;**
- 4) verificação no que se refere à idoneidade dos documentos e fases da despesa;**
- 5) classificação contábil das contas financeiras e patrimoniais;**
- 6) exame dos limites constitucionais de despesa do Poder Legislativo.**

PARECER

Em nossa opinião, diante da atuação dos controles internos levados a efeito pelo sistema de controle, quanto à execução orçamentária, contábil, e outros demonstrativos legais, concluímos que o Poder Legislativo tem um comprometimento 3,15% com despesa de pessoal em relação a receita corrente líquida, 3,62% de despesa total em relação a 7% de limite legal e quanto a despesa de pessoal em relação a despesa total o percentual foi de 48,64% em relação a 70% de limite legal. Ante o exposto, somos de **Parecer Favorável** pela aprovação das Contas do Poder Legislativo do exercício de 2012.

União da Serra, 26 de março de 2013.


Bert Eduardo Sabadini
Mat. 1645
CPF 914160780-53
Chefe do Controle Interno

Central de Controle Interno